



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 25 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 850, Pag. 1

EXTRATO

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

01. Data: 05/03/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

03. Espécie: Contrato de prestação de serviços.

04. Objeto: Prorrogação do Contrato Original.

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 05/03/2014 a 05/03/2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor Mensal: R\$ 590, 56 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

07. Valor Global: R\$ 7.086,72 (sete mil, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

08. Dotação Orçamentária: As despesas previstas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Fonte 100 Projeto 01.122.0056.2466.0001, Elemento de Despesa - 33903957 em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 00450, de 05/03/2014, em favor do CONTRATADO.

Manaus, 05 de março de 2014.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

01. Data: 25/03/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

03. Espécie: Aditivo de Reajuste ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Reajuste de Preço no valor de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento), o equivalente ao valor mensal de R\$ 12.588,31 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

05. Valor Global Mensal: R\$ 85.776,17 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos)

06. Valor Global do Aditivo: R\$ 62.941,55 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

06. Prazo: 5 (cinco) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.126.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.37.02; Fonte de Recursos: 100.

08. Empenho: Nota de Empenho 2014NE00460, de 25/03/2014, no valor de R\$ 62.941,55 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)..

Manaus, 25 de março de 2014.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE MARÇO DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 9/2014 (15 vols.)

2- Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Construtora Carramanho LTDA contra a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, relativo ao Pregão Presencial Nº 146/2013-CML/PM.

3- Representante: Construtora Carramanho LTDA.

4- Representado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5- Unidade Técnica: DICAD/MA – Laudo Técnico Conclusivo nº 2/2014 (fls. 2968/2975).

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 82/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 2979/2981)

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Representação com Pedido de Medida Cautelar.

Extinção sem resolução do mérito. Perda de Objeto. Cópia da decisão aos representados. Determinação à SEPLENO. Ciência ao representante.

8- DECISÃO Nº 24/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

8.1- EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 127 da Lei Estadual n. 2.423/96;

8.2- ENCAMINHAR cópia do Acórdão aos Representados, para fim de que tome conhecimento dos seus termos;

8.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representante, dando-lhe ciência do teor da presente decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

9- Ata: 7ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVAS DE 06 DE MARÇO DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 987/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de concessão de licença especial relativa ao período de 2008/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 25 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 850, Pag. 2

4- Interessado: Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 367/2014 (fls. 06/06v).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: *Pedido de concessão de licença especial relativa ao período de 2008/2013.*

Deferimento. Determinação à DIRH.

7- DECISÃO Nº 66/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013 (90 dias);

7.2 - Determinar à DRH:

7.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 3º, V, da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007;

7.2.2 – Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º do Regimento Interno.

8- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação, da Relação dos Processos TAG de Ajustamento de Gestão, Homologado Pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Josué Claudio de Souza Filho, na 9ª Sessão ADM de 19/03/2014, Julgados na 3ª Sessão da 2ª Câmara, em 18/02/2014.

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS – SEAS – FEAS
PROCESSO (5550/2013)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR
ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 204/2013-ADMINISTRATIVA-
TRIBUNAL PLENO

1-PROCESSO TCE nº 6681/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4-Interessada: Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth, servidora deste Tribunal, matrícula nº 937-2A, ocupante do cargo de Assistente Técnico B.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 563/2013 (fls. 10/10v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 478/2013 (fls. 12/13).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente, em exercício.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, faz-se a correção, nos seguintes termos:

8- NA DECISÃO:

Onde se lê: "Reconhecer o direito à averbação de 3.219 (três mil e duzentos e dezenove) dias, que correspondem a 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, referente ao período de 15.06.1971 a 28.09.1988, para fins de aposentadoria,"

Leia-se: "Reconhecer o direito à averbação de 3.219 (três mil e duzentos e dezenove) dias, que correspondem a 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, para fins de aposentadoria,""

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2014.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2014-DICAMI

Processo nº 10.024/2012-TCE. Responsável: Sr. Raimundo Nonato da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2011. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Nonato da Silva, ex-prefeito do Município de Careiro da Várzea, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Processo TCE nº 10.024/2012, que trata da Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM, referente ao exercício de 2011 disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 25 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 850, Pag. 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. JOEL SANTOS DE LIMA, Prefeito de Tabatinga, exercício de 2008, acerca do Acórdão nº022/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO (Parte integrante do Parecer Prévio nº 022/2013), proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 1925/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Tabatinga, exercício de 2008, de Vossa responsabilidade, no qual este Tribunal decidiu, julgar Irregulares as referidas Contas, nos termos do art. 19, inciso II, c/c o art. 22, inciso III, alínea "b" e "c" da Lei Orgânica do TCE/AM; considerá-lo revel (subitem 9.1.2 do Acórdão supracitado); aplicar-lhe a Glosa no montante de R\$ 5.629.402,45 (cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) (subitem 9.1.3 do Acórdão citado); aplicar-lhe multas nos valores de: a) R\$1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de janeiro a dezembro, totalizando o valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM; b) R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada bimestre em que foi entregue com atraso o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 308, inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM; c) R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada semestre em que foi entregue com atraso o Relatório de Gestão Fiscal, totalizando o valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 308, inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente Edital, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta, aos cofres da Fazenda Pública com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do Acórdão nº022/2013, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. DELMIRO BARBOZA DE LIMA, Prefeito de Alvarães, exercício de 2004, acerca do Acórdão nº432/2012-

TCE-TRIBUNAL PENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 2471/2010, que trata de Recurso de Reconsideração, no qual este Tribunal decidiu, à unanimidade, tomar conhecimento do referido Recurso de Reconsideração dando-lhe provimento, no sentido de anular o Acórdão nº 041/2009-TCE (Processo nº 1596/2005).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARROSO, servidora pública municipal, aposentada, acerca do Acórdão nº 548/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 2898/2013, que trata de Recurso Ordinário, no qual este Tribunal decidiu, tomar conhecimento do referido Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para manter em sua integralidade, a Decisão nº 1125/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, onde a Egrégia Segunda Câmara, julgou ilegal sua aposentadoria no cargo de Professor, nível Médio 3-A, matrícula 000.266-6A do Quadro de Pessoal da SEMED, nos termos do art. 265, § 1º da Resolução nº04/02-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100